

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
TRANSITADO EM JULGADO**

Nº Tema: **4** Situação: **TRANSITADO EM JULGADO** Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma: [IRDR 0001179-52.2016.8.03.0000](#) Relatoria: Des. **CARMO ANTONIO DE SOUZA**

Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida à julgamento: Aplicabilidade dos critérios de promoção funcional previstos na Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque, em especial dos arts. 17 e 18 da referida norma local.

TESE FIRMADA: Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.

Ementa do acórdão: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE. SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (LEI MUNICIPAL Nº 343/2010). CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO. ASCENSÃO FUNCIONAL. VEDAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE Nº 43. 1) A Constituição Federal, em seu art. 37, II, vedou o ingresso em cargo público por meio de ascensão funcional ou outra transposição que implique em burla ao regime jurídico dos servidores públicos. 2) Nos termos da Súmula Vinculante nº 43, é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. 3) A promoção é uma forma exclusiva de alcançar classes mais elevadas dentro de uma mesma carreira, razão pela qual o ingresso direto numa classe intermediária, como investidura inicial, afasta o conceito de carreira única. Nesse caso, eventual promoção figura como ascensão funcional, por serem cargos distintos, mormente quando constatado que as classes possuem critérios específicos de escolaridade e atribuições distintas. 4) Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas julgado procedente para firmar a tese jurídica: “Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor”.

Anotações NUGEPNAC:

Arquivado definitivamente em 09/08/2018

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
22/06/2016	26/08/2016	28/09/2017	10/10/2017	17/05/2018	
